

LEI MUNICIPAL N° 339.02, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza a concessão de abono aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelece o respectivo valor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono individual e único, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de Programas de Atenção Básica à Saúde do ano 2005, implantado no âmbito municipal.

Parágrafo Primeiro – O abono a que se refere o artigo é concedido em razão do atingimento das metas previstas no programa específico de qualificação a atenção básica da saúde prestada nos Municípios pelo Programa Saúde da Família, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – O abono somente será concedido ao agente que atendeu as metas propostas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

10.301.0016.2032– Fundo Municipal da Saúde – Recursos Estado

3.1.90.04.99.0100 Contratação por Tempo Determinado Prof. Saúde.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 17 de Março de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento